



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Corregedoria Regional

M
P

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/52/2018

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2018.

**À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região**

Assunto: Sistema BacenJud 2.0. Inovações recentes.

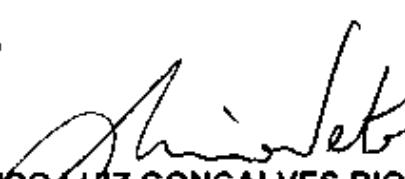
Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e observância, cópia do Ofício-Circular n. 061/GLF/2018, enviado a este Tribunal Regional do Trabalho pelo Conselheiro Luciano Frota, Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud.

O documento em questão trata das inovações apresentadas no Sistema BacenJud 2.0.

Na oportunidade, renovo manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor

06/10 - TRT 3ª Região

nº 35358/18

em 14/11/18



Poder Judiciário

mf
Assinatura

*Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Luciano Frota*

Ofício-Circular nº 061/GLF/2018

Brasília, 8 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Belo Horizonte-MG

Encaminhe-se à Corregedoria, para ciência e providências, em especial a ampla divulgação dos magistrados deste Tribunal, como requerido pelo eminentíssimo Conselheiro Luciano Frota.

Assunto: Sistema BacenJud 2.0. Inovações Recentes.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Marcus Moura Ferreira

Marcus Moura Ferreira
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e, na qualidade de Coordenador do Comitê Gestor do Sistema BacenJud, tenho a honra de informar as recentes inovações ocorridas neste sistema:

1 – DOS ENTRANTES e ENVIO DE OFÍCIOS EM PAPEL

Desde 31.05.18 foi implementada a integração de Corretoras/Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades de Crédito no Sistema BACENJUD 2.0.

Com isso, é possível enviar, por meio do sistema, ordens para bloqueio transferência de ativos de renda fixa (títulos públicos federais, CDBs, COFs, LCIs, LCAs etc) e renda variável (ações, ETFs, FIIs, CRI, CRA etc) e cotas de fundos de investimento.

Assim, para garantir a efetividade dessas ordens judiciais, de acordo com o art. 854 do Código de Processo Civil, o bloqueio e a transferência de ativos devem ser feitos, unicamente, através do sistema BacenJud, dispensando-se o envio de ofícios em papel, os quais, por vezes são direcionados para instituições que não possuem relacionamento com o atingido, tampouco responsabilidade para cumpri-los, a exemplo do que ocorre com B3 (ou suas antigas denominações BM&FBOVESPA, CBLC, Bovespa, BM&F, Cetip), CVM, Selic e ANBIMA.

SEC CORREGEDORIA 0010824 14/NOV/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002018114894

Nome original: 061 GLF - Ofício-Circular GLF - Interações no Sistema BACENJUD - TRT
3ª Região.pdf

Data: 08/11/2018 16:45:26

Remetente:

karla Vasconcelos Cedeçari
Gabinete do Conselheiro Juiz do TRT
Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício-Circular 061 GLF 2018 - Interações no Sistema BACENJUD - TRT 3ª Região



120

*Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Conselheiro Luciano Frota*

O envio de ofícios em papel e o inadequado direcionamento são inócuos, visto que causam atraso no cumprimento da ordem, desperdício de recursos e demasiado esforço de todos os envolvidos, além de contribuirem para o aumento da taxa de congestionamento de processos.

Ressalto que o tratamento eletrônico do envio de ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão pela autoridade judiciária, com maior celeridade e efetividade, razão pela qual impõe-se a eliminação da via física em prol da utilização eletrônica para a determinação de bloqueios.

2- DO CÓDIGO RESPOSTA (BLOQUEIO DE R\$ 0,01)

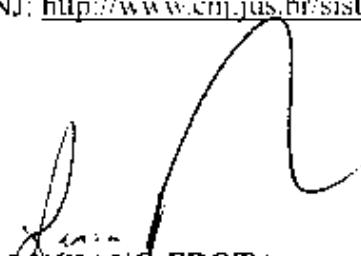
Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem “bloqueio: R\$ 0,01 – um centavo”, via sistema. Nesses casos, sugere-se não desbloquear a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

São estas, Senhor Presidente, as recentes inovações tidas no Sistema BacenJud, as quais merecem ser amplamente divulgadas, motivo pelo qual rogo a Vossa Excelência que dê conhecimento a todas as magistradas e magistrados deste Egrégio tribunal.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por telefone (61 2326-4970 e 2326-4911) ou pelo correio eletrônico gab_lucianofrota@cnj.jus.br.

Mais informações a respeito do BacenJud podem ser encontradas na página de sistemas patrimoniais do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/sistemas/bacenjud>

Cordialmente,



LUCIANO FROTA
Conselheiro